

## OPINIÃO JURÍDICA

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria Jurídica da ADB Sindical acerca da viabilidade de se propor ação coletiva em benefício de seus filiados que recebem ou venham a receber o abono de permanência, com o objetivo de incluir essa vantagem no cálculo do terço constitucional de férias e do décimo-terceiro salário.

Atualmente, essa parcela é excluída da base de cálculo dos referidos benefícios, ou seja, o valor do abono de permanência não é somado ao subsídio para cálculo do terço de férias e do décimo terceiro salário, pois a União considera a parcela uma compensação paga ao servidor, e não parte de sua remuneração.

Ocorre que, no último dia 11 de junho de 2025, o Superior Tribunal de Justiça concluiu o julgamento do Tema 1.233 para reconhecer que o abono de permanência possui natureza remuneratória e permanente, devendo integrar a base de cálculo de todas as verbas remuneratórias, como o adicional de férias e a gratificação natalina, além de outras parcelas que tenham como base a remuneração do servidor público federal.

Tal entendimento é deveras importante para os diplomatas brasileiros, uma vez que, até então, a Administração Pública e alguns tribunais alegavam que o abono de permanência tinha caráter apenas indenizatório ou de benefício eventual, impedindo que o respectivo valor fosse integrado no cálculo de outras parcelas remuneratórias. Agora, os agentes públicos têm maior segurança jurídica para pleitear esse direito, incluindo valores retroativos. Já para as entidades de classe, como a ADB, essa orientação reforça a possibilidade de ajuizamento de ações coletivas.

Por se tratar de julgamento de recurso repetitivo, submetido ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, a tese fixada pelo STJ deve ser respeitada pelos demais tribunais do país.

Por oportuno, vale transcrever a ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. NATUREZA REMUNERATÓRIA E PERMANENTE. ADICIONAL DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO). VERBAS CALCULADAS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR. INCLUSÃO. LEGALIDADE.

I. O abono de permanência constitui estímulo pecuniário à permanência na ativa do servidor público que já reuniu as condições legais para se aposentar voluntariamente, sendo pago até o implemento dos requisitos para a aposentadoria compulsória, correspondente, no máximo, ao montante da contribuição previdenciária por ele devida.

II. Conforme entendimento firmando em sede de recurso especial submetido à sistemática repetitiva, o abono de permanência ostenta natureza remuneratória, porquanto se incorpora ao conjunto de vantagens percebidas pelo servidor em razão do exercício do cargo, sendo pago de forma regular enquanto a atividade

laboral for mantida - vale dizer, como contraprestação/retribuição pelo trabalho -, sem denotar reparação ou recomposição patrimoniais.

III. O valor correspondente a tal benefício integra permanentemente a remuneração do servidor enquanto perdurar a relação de trabalho.

IV. O cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina deve observar, por expressa previsão legal, a remuneração percebida pelo servidor público federal.

V. Acórdão submetido ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fixando-se, nos termos do art. 256-Q, do RISTJ, a seguinte tese repetitiva: **O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).**

VI. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

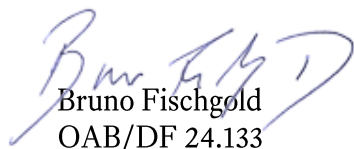
(STJ, Recurso Especial n. 1993530/RS, Relatora Ministra Regina Helena, DJe 17.06.2025)

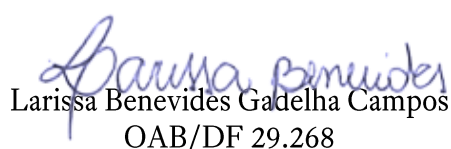
Salienta-se que, uma vez reconhecido em juízo esse direito dos diplomatas, a correção dos valores pagos deve ser feita, assim como devem ser garantidas as diferenças entre o que efetivamente foi recebido e o que deveria ter sido pago a título de férias e décimo terceiro salário nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento de eventual ação coletiva.

Considerando que, diante desse julgado do STJ, as chances de êxito são substanciais, o escritório recomenda que a ADB Sindical leve adiante as providências necessárias e proponha ação coletiva em benefício dos seus associados com a maior brevidade possível.

Nesses termos.

Brasília, 09 de julho de 2025.

  
Bruno Fischgold  
OAB/DF 24.133

  
Larissa Benevides Gadelha Campos  
OAB/DF 29.268